



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.263, de 21 de agosto de 2002.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.259, de 27 de junho de 2002, que trata do Regime de Previdência do Município de Taquaritinga e do Instituto do Servidor Municipal de Taquaritinga, e dá outras providências.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Altera as alíneas "b" do inciso I e "b" do inciso II do art. 20 da Lei Municipal nº 3.259, de 27 de junho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 20.....
I -
a) -
b) auxílio Reclusão aos servidores segurados de baixa renda;
II -
a) -
b) salário família aos servidores segurados de baixa renda;"

Art. 2º O art. 23 da citada Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 23** São beneficiários obrigatórios do segurado:
I - o conjugue sobrevivente, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
II - o pai e a mãe inválidos;
III - irmãos inválidos ou menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não emancipados;
IV - o menor sob guarda do segurado por decisão judicial ou o menor sob tutela."

Art. 3º Fica revogado o art. 26 da citada Lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.263, de 21 de agosto de 2002.

fls. 2

Art. 4º Fica alterado os incisos III e VI e acrescido o inciso VII no art. 30 da citada Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30

I -

II -

III - pela cessação da invalidez;

IV -

V -

VI - pela emancipação;

VII - em geral, pela cessação das condições inerentes à qualidade de beneficiário.”

Art. 5º O art. 35 da citada Lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Aos dependentes do servidor de baixa renda, elencados no art. 23 desta Lei, é devido o Auxílio Reclusão, nos seguintes valores:

I - 100% (cem por cento) da remuneração, quando afastado por motivo de prisão em flagrante, temporária ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto durar a prisão;

II - Até que Lei discipline o acesso ao Auxílio Reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 468,47 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), que, até a publicação da Lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único O pagamento do Auxílio Reclusão cessará a partir do dia imediato em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.”

Art. 6º O art. 45 da citada Lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 Até que Lei discipline o acesso ao Salário-Família este será devido, mensalmente, ao segurado que tenha renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 468,47 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), que, até a publicação da Lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.263, de 21 de agosto de 2002.

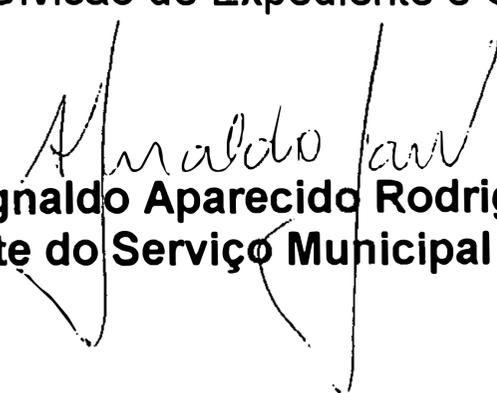
fls. 3

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 21 de agosto de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -